DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Sexta-feira, 13 de setembro de 2024 **Ano VIII | Edição nº 1516** **Página 1 de 8**

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Atos Legislativos 2
Outros atos de processo legislativo 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

RESOLUÇÃO nº 241/2024
(De autoria da MESA ADMINISTRATIVA)

"Dá nova redação aos artigos 92, 170 e 333 da Resolução nº 164 de 1990 que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cafelândia e dá outras providências."

Sérgio Alves, Presidente da Câmara Municipal de Cafelândia, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Cafelândia aprovou e que promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Recebem nova redação os artigos 92, 170 e 333 na Resolução nº 164 de 1990 que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cafelândia que passarão a vigorar da seguinte forma:

(...)

Art. 92. O subsídio dos Vereadores será fixado para a Legislatura subsequente na última Sessão Legislativa.

§1°. Fica vedado qualquer acréscimo, como gratificação, ajuda de custo, representação ou outra espécie remuneratória.

§2°. (SUPRIMIDO)

§3°. Durante a Legislatura não se poderá alterar a remuneração, a qualquer título.

(...)

Art. 170. Nas Sessões Extraordinárias, aplicar-se-á, no que couber:

I – quanto à inversão de pauta, o disposto no artigo 141;

II – quanto à preferência para votação, ao adiamento e a retirada da proposição da pauta, o disposto nos artigos 144, 148 e149;

III – **(SUPRIMIDO)**

(...)

Art. 333. Para apreciação das contas, a Câmara terá o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados de seu recebimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§1°. Exaurido o prazo, sem deliberação e apresentação dos projetos e pareceres concernentes à Comissão de Finanças e Orçamento, as contas serão incluídas na Ordem do Dia da Sessão imediata, através de projeto pertinente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

apresentado pela Mesa Administrativa, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvados os projetos com pedido de urgência pelo Executivo, bem como a apreciação do Veto;

§2°. Em todas as etapas do processo de julgamento das contas, a Câmara assegurará ampla defesa ao prestador responsável ou a pessoa diretamente interessada nas contas.

(...)

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cafelândia, 12 de agosto de 2024.

SÉRGIO ALVES
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Cafelândia, em 12/08/2024.

Jackson Luis Calixto da Silva
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

RESOLUÇÃO nº 242/2024
(De autoria da MESA ADMINISTRATIVA)

"Dispõe sobre o funcionamento do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC da Câmara Municipal de Cafelândia e dá outras providências."

Sérgio Alves, Presidente da Câmara Municipal de Cafelândia, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Cafelândia aprovou e que promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Seção I
Do Serviço de Informação ao Cidadão

Art. 1º O Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, subordinado à Secretaria Geral da Câmara Municipal de Cafelândia, tem por objetivos:

I - realizar atendimento presencial e/ou eletrônico, prestando orientação ao público sobre os direitos do requerente, o funcionamento do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, a tramitação de documentos, bem como sobre os serviços prestados pela Câmara;

II - protocolar documentos e requerimentos de acesso a informações, bem como encaminhar os pedidos de informação aos setores produtores ou detentores de documentos, dados e informações;

III - controlar o cumprimento de prazos por parte dos setores produtores ou detentores de documentos, dados e informações, previstos no artigo 10 desta regulamentação;

IV - realizar o serviço de busca e fornecimento de documentos, dados e informações sob custódia da Câmara Municipal, ou fornecer ao requerente orientação sobre o local onde encontrá-los.

Seção II
Do Pedido de Acesso à Informação

Art. 2º Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.

§1º O pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizado em meio eletrônico e físico, no sítio na Internet e no SIC da Câmara Municipal de Cafelândia.

§2º O prazo de resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido ao SIC, conforme §1º do artigo 10.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

§3º É facultado ao SIC o recebimento de pedidos de acesso à informação por qualquer outro meio legítimo, como contato telefônico, correspondência eletrônica ou física, desde que atendidos os requisitos do artigo 3º.

§4º Nas hipóteses do §1º e §3º, será enviada ao requerente comunicação com o número de protocolo e a data do recebimento do pedido pelo SIC, a partir do qual se inicia o prazo de resposta.

Art. 3º O pedido de acesso à informação deverá conter:

I - nome do requerente;

II - número de documento de identificação válido;

III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida;

IV - endereço físico ou eletrônico e número de telefone do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Art. 4º Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados;

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência da Câmara Municipal de Cafelândia.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do caput, a Câmara Municipal de Cafelândia, caso tenha conhecimento, indicará o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 5º São consideradas passíveis de restrição de acesso, no âmbito desse Poder Legislativo, as seguintes informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

I - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

II - violar a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas.

Art. 6º Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. Os documentos, dados e informações que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Art. 7º As informações relativas a servidores, agentes públicos ou políticos estranhas às funções exercidas no âmbito da Câmara Municipal de Cafelândia do Campo são consideradas sigilosas, sendo restrito o acesso, salvo autorização expressa da pessoa a que se refere tal informação.

Art. 8º O consentimento referido no artigo 7° não será exigido quando o acesso à informação pessoal for necessário:

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

I - à realização de estatísticas de evidente interesse público ou geral, sendo vedada a identificação da pessoa a que a informação se referir;

II - ao cumprimento de decisão judicial;

III - à defesa de direitos humanos de terceiros;

IV - à proteção do interesse público geral e preponderante.

Parágrafo único. A restrição de acesso a informações pessoais de que trata o artigo 7° não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades, conduzido pelo Poder Público, em que o titular das informações for parte ou interessado.

Art. 9º São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.

Seção III
Do Procedimento de Acesso à Informação

Art. 10. O SIC deverá conceder o acesso imediato às informações disponíveis.

§1º Na impossibilidade de conceder o acesso imediato, o SIC em prazo não superior a 20 (vinte) dias, deverá:

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido;

III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou entidade que a detém.

§2º O prazo referido no §1º desse artigo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o interessado.

§3º Quando o requerimento de acesso à informação demandar outras áreas produtoras ou detentoras de documentos e informações, o SIC encaminhará o pedido para o Servidor responsável pela área ou para quem o Presidente a Câmara Municipal designar que retornará a informação solicitada ou o prazo para atendimento da solicitação.

§4º Caso o prazo de atendimento da solicitação não seja respeitado ou não haja nenhuma devolutiva pela área produtora ou detentora da informação, o SIC dará ciência à Diretoria Geral para que esta tome as medidas cabíveis, tendo em vista os prazos definidos nos §1º e §2º desse artigo.

§5º Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o SIC poderá oferecer meios para que o próprio interessado possa pesquisar a informação de que necessitar.

§6º Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o interessado deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

§7º A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do interessado.

§8º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao interessado, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão público da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o interessado declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

Art. 11. O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados, a ser fixado em ato normativo específico pelo Presidente da Câmara Municipal de Cafelândia.

Parágrafo único. Estará isento de ressarcir os custos previstos no caput desse artigo todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 12. É direito do requerente obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

Seção IV
Dos Recursos

Art. 13. No caso de indeferimento de acesso aos documentos, dados e informações ou às razões da negativa do acesso, bem como o não atendimento do pedido, poderá o interessado interporá recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua ciência.

Art. 14. O recurso será dirigido à apreciação da Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA para que no prazo de 5 (cinco) dias decida se:

I - o acesso ao documento, dado ou informação que não apresente divulgação ou acesso restrito for negado;

II - os procedimentos de restrição da divulgação ou acesso à informação estabelecidos na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, não tiverem sido observados;

III - estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo único. Verificada a procedência das razões do recurso, a Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA determinará ao Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, que adote as providências necessárias para dar

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e nesta regulamentação.

Art. 15. Prestadas as informações solicitadas ou no caso de indeferimento do pedido de acesso, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, a Diretoria Geral, após tomar ciência dos procedimentos executados pelo SIC, determinará o arquivamento do pedido e da documentação correspondente.

Parágrafo único. Indeferido o recurso interposto no parecer exarado pela Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA, a Secretaria Geral determinará o arquivamento do pedido e da documentação correspondente, dando-se ciência ao interessado.

Seção V
Do Monitoramento

Art. 16. Caberá à Diretoria Geral garantir o cumprimento da presente regulamentação através:

I - da avaliação e monitoramento da execução do disposto nessa regulamentação;

II - da orientação das áreas internas da Câmara Municipal de Cafelândia no que se refere ao cumprimento desse dispositivo;

III - do aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários à execução da presente regulamentação.

Seção VI
Disposições Finais

Art. 17. O presente dispositivo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cafelândia, 12 de agosto de 2024.

SÉRGIO ALVES
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Cafelândia, em 12/08/2024.

Jackson Luis Calixto da Silva
Diretor Geral